



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Gabinete do Vereador Wilson Tabalipa

PROJETO DE LEI Nº 7195, DE 02 DE JULHO DE 2025

SUSPENDE TEMPORARIAMENTE AS EXIGÊNCIAS
IMPOSTAS PELO ARTIGO 43 DA LEI Nº 5.773, DE 20
DE MAIO DE 2022.

Art. 1º Ficam suspensas, pelo prazo de 12 (doze) meses, as exigências impostas pelo artigo 43 da Lei nº 5.773, de 20 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

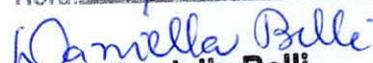
Vilhena, 2 de julho de 2025.


WILSON TABALIPA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 02 / 07 / 25

Hora: 10h13


Daniella Belli
Matricula nº 400005

JUSTIFICATIVA

É público e notório que o único cemitério da cidade de Vilhena está com as vagas, há algum tempo esgotadas.

Inclusive, atualmente, está se utilizando para sepultamento o espaço destinado à locomoção das pessoas quando de enterro de seus entes queridos, ou mesmo dificultando as visitas e manutenção dos túmulos, por o espaço estar praticamente todo ocupado.

Ao acompanhar os sepultamentos podemos observar que muitas vezes, as pessoas acabam sem querer, devido ao pouco espaço pisando sobre os outros túmulos.

Por outro lado, há um novo local, praticamente finalizado, pronto para atender as necessidades desse segmento, um vez que já cumpriu a maior parte das exigências do artigo 43 da Lei nº 5.773, de 20 de maio de 2022.

Objetivando não contrariar a Lei nº 5.773/2022, é que propomos a suspensão temporária do artigo 43 da referida Lei, haja vista o momento crítico ora existente.

O artigo 43 diz:

Art. 43. Os cemitérios privados deverão dispor das seguintes instalações:

- I - capela ecumênica, com sala de estar e recepção para familiares, copa e sanitário;
- II - portaria e pequeno depósito;
- III - escritório para administração, atendimento ao público, escrituração e arquivos gráficos e digitais;
- IV - acesso ao cemitério com entrada para veículos, pavimentada, com largura mínima de 2,50 metros, diretamente ligada à rede viária; e
- V - estacionamento com número de vagas correspondente a 10% (dez por cento) da área do cemitério.

Vilhena, 2 de julho de 2025.


WILSON TABALIPA
Vereador